

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: carência de ações formativas, socioeducativas e de fortalecimento da autoestima voltadas ao público em situação de vulnerabilidade social atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Braganey-PR.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da identificação de um problema social relevante no âmbito do Município: a ausência de atividades formativas e socioeducativas específicas que contribuam para o fortalecimento da autoestima, para o desenvolvimento pessoal e para a promoção da inclusão social da população em situação de vulnerabilidade atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus equipamentos, como CRAS, CREAS e Cadastro Único.

Grande parte desse público vivencia, em seu cotidiano, desafios que não se limitam à falta de recursos financeiros, mas abrangem também questões emocionais e sociais, tais como baixa autoestima, dificuldades de inserção comunitária e fragilidade no desenvolvimento de habilidades que favoreçam a autonomia e a melhoria da qualidade de vida. Essas limitações geram impactos negativos na convivência social, na saúde mental e na capacidade de buscar oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Atualmente, a administração municipal não dispõe de recursos humanos especializados ou estrutura técnica para a realização de cursos voltados ao cuidado pessoal e ao autoconhecimento. Essa lacuna compromete a efetividade das políticas públicas de assistência social, que têm como finalidade a garantia de direitos, o fortalecimento de vínculos e a proteção integral de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade.

A realização de um curso de automaquiagem, conduzido por empresa especializada, apresenta-se como instrumento de transformação social, ao permitir que os participantes aprendam técnicas simples e acessíveis, que valorizem sua imagem e identidade, estimulando a autoconfiança. Além disso, abre a possibilidade de geração de renda complementar, seja por meio de pequenos serviços prestados a terceiros, seja pela utilização do aprendido em outras atividades de inserção produtiva.

Dessa forma, a contratação é necessária para preencher uma lacuna existente nas ações socioassistenciais do Município, agregando uma iniciativa de caráter inovador, inclusivo e transformador, capaz de promover impacto direto na vida dos usuários da política de assistência social, ampliando a rede de proteção e de oportunidades oferecidas pelo poder público local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O primeiro requisito essencial consiste na especialização da empresa contratada, que deverá comprovar experiência na realização de cursos ou oficinas voltados para o desenvolvimento humano, preferencialmente em áreas relacionadas à estética, automaquiagem, capacitação comunitária ou atividades socioeducativas. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de portfólio, atestados de capacidade técnica ou documentos similares, que confirmem a aptidão para ministrar cursos com a abordagem e a metodologia exigidas.

Outro requisito indispensável é a disponibilidade de instrutores qualificados, com formação e experiência comprovadas na área de maquiagem e no desenvolvimento de oficinas práticas. É necessário que os profissionais

envolvidos tenham não apenas domínio técnico sobre a temática, mas também sensibilidade para atuar junto ao público em situação de vulnerabilidade, adotando linguagem acessível, postura inclusiva e metodologia participativa.

Em relação à estrutura dos cursos, deverá ser garantido que cada oficina seja realizada com material didático e insumos completos fornecidos pela contratada, assegurando que todos os participantes tenham acesso igualitário às ferramentas necessárias para o aprendizado. Isso inclui kits de maquiagem adequados, espelhos, pincéis, produtos hipoalergênicos e demais itens indispensáveis, respeitando-se normas de segurança, higiene e qualidade.

A execução deverá observar a capacidade de atendimento prevista, contemplando turmas organizadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando a quantidade definida para CRAS, CREAS e Cadastro Único. A contratada deverá ainda adequar sua metodologia ao tempo disponível para cada curso, garantindo equilíbrio entre exposição teórica, demonstrações práticas e exercícios individuais.

No que se refere ao acompanhamento administrativo, a empresa contratada deverá fornecer relatórios de execução e de participação, contendo a relação dos beneficiários atendidos, frequência registrada e avaliação da oficina, de forma a subsidiar o controle social e a fiscalização da execução contratual pela gestão municipal.

Por fim, a contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a manutenção de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, bem como a observância das normas de proteção ao consumidor, de saúde e segurança, garantindo a plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação produza resultados concretos, traduzidos no fortalecimento da autoestima, no estímulo à autoconfiança e na criação de novas perspectivas de inclusão social e econômica para os participantes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi realizada a partir da análise da demanda apresentada pelos equipamentos públicos de assistência social do Município, em especial o CRAS, o CREAS e o setor responsável pelo Cadastro Único. Cada um desses serviços possui um público específico, formado por famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, que necessitam de ações socioeducativas e de fortalecimento de vínculos, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social.

O levantamento considerou, inicialmente, o número médio de atendimentos mensais realizados por esses equipamentos, bem como a capacidade de participação de usuários em atividades coletivas. A Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em relatórios de atendimento e registros administrativos, avaliou a quantidade de pessoas potencialmente beneficiadas pelas oficinas de automaquiagem e, a partir desse diagnóstico, dimensionou o número de turmas necessárias para contemplar de forma representativa o público-alvo.

Outro critério adotado foi a adequação do número de participantes por turma, de modo a garantir condições pedagógicas apropriadas, possibilitando que cada beneficiário tenha acompanhamento individualizado durante as oficinas práticas. Assim, definiu-se uma média de participantes por oficina, equilibrando a capacidade de atendimento com a viabilidade metodológica da atividade.

A estimativa também levou em consideração a diversidade de perfis atendidos, buscando assegurar que os cursos contemplem tanto os usuários do CREAS, que demandam ações voltadas ao fortalecimento da autoestima e superação de situações de risco, quanto os usuários do CRAS e do Cadastro Único, que se beneficiam de atividades inclusivas e de incentivo à autonomia.

Por fim, a definição das quantidades foi construída a partir da necessidade de assegurar a continuidade das ações ao longo do período de vigência da contratação, de forma a possibilitar que diferentes grupos de beneficiários participem das oficinas em momentos distintos, garantindo maior alcance e efetividade social.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(x) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física (e-mail) () Simplificada
() Inexigibilidade
() Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a realização da presente contratação, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas existentes e avaliar a solução mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A análise foi realizada considerando aspectos técnicos, financeiros, operacionais e sociais, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

A primeira solução considerada seria a execução direta pela administração municipal, utilizando servidores próprios para ministrar o curso de automaquiagem. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o quadro funcional do Município não dispõe de profissionais com a qualificação técnica necessária na área de estética e maquiagem. Além disso, tal medida implicaria em desvio de função, com risco de comprometer a eficiência e a legalidade da ação, não atendendo, portanto, às exigências do planejamento da contratação.

Outra possibilidade analisada consistiu na contratação de instrutores autônomos de forma individual, mediante prestação de serviços pessoa física. Apesar de ser uma alternativa de menor formalidade, ela se revelou inadequada por não garantir a estrutura necessária para a execução integral do objeto. Instrutores individuais não possuem, em regra, capacidade para fornecer o material didático e os insumos necessários para atender todos os participantes, além de não apresentarem, muitas vezes, a regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação, o que inviabilizaria a formalização contratual e comprometeria a segurança jurídica da contratação.

Também foi avaliada a hipótese de parcerias com entidades do terceiro setor ou instituições privadas de ensino na área de estética e beleza. Embora essas parcerias possam gerar bons resultados em determinados contextos, no presente caso não há, no âmbito local, instituições com condições de assumir a totalidade da execução, fornecendo desde instrutores qualificados até kits de maquiagem para os participantes. Além disso, tal modalidade demandaria convênios ou termos de colaboração, o que ampliaria a complexidade administrativa e os prazos de implementação, não atendendo à urgência da demanda.

Por fim, analisou-se a solução de contratação de empresa especializada no ramo, com experiência comprovada na realização de cursos e oficinas de automaquiagem e capacidade para disponibilizar instrutores, metodologia adequada e todo o material necessário. Essa alternativa foi considerada a mais eficiente e vantajosa, pois assegura qualidade técnica, padronização da execução, cumprimento dos requisitos legais e atendimento integral às necessidades da população-alvo. Ademais, empresas especializadas possuem estrutura administrativa para emissão de relatórios, acompanhamento de frequência e avaliação dos resultados, o que fortalece o controle e a transparência da execução contratual.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstrou que a solução mais adequada para a administração municipal é a contratação de empresa especializada, a qual reúne condições técnicas, operacionais e legais para garantir a plena execução do objeto, proporcionando à população vulnerável os benefícios esperados em termos de autoestima, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de cursos de automaquiagem destinados ao público em situação de vulnerabilidade social atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente pelos serviços ofertados no CRAS, CREAS e Cadastro Único. A medida tem como objetivo ampliar o alcance das ações socioeducativas, promovendo o fortalecimento da autoestima, o incentivo ao cuidado pessoal e a valorização da identidade dos participantes, gerando impactos positivos em sua qualidade de vida e integração comunitária.

A execução do objeto será estruturada por meio de oficinas práticas, conduzidas por instrutores qualificados e experientes, que deverão adotar metodologia participativa, acessível e inclusiva, adaptada ao perfil dos beneficiários. A contratada será responsável não apenas pela condução dos cursos, mas também pelo fornecimento de todo o material necessário, de forma a garantir igualdade de condições a todos os participantes. Os kits de maquiagem e os insumos didáticos deverão ser disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para atender às turmas formadas, observando-se padrões de higiene, segurança e acessibilidade.

Cada oficina será planejada para contemplar conteúdos teóricos e práticos, abordando desde noções básicas de automaquiagem até técnicas mais elaboradas, sempre em conformidade com a realidade social do público-alvo. O foco principal será proporcionar aos participantes uma experiência de aprendizado transformadora, que lhes permita reconhecer e valorizar sua própria imagem, desenvolvendo autoconfiança e autoestima.

Além do impacto direto no aspecto pessoal e social, a solução também oferece um potencial de geração de oportunidades econômicas. Ao adquirir conhecimentos na área de automaquiagem, os participantes poderão utilizar as técnicas aprendidas para pequenos empreendimentos, prestação de serviços eventuais ou como complemento a atividades produtivas, contribuindo para sua autonomia financeira.

A contratada deverá ainda entregar relatórios de execução ao final de cada oficina, contendo a lista de presença, descrição das atividades desenvolvidas e avaliação dos resultados alcançados. Esse acompanhamento sistemático permitirá à Secretaria Municipal de Assistência Social mensurar os impactos do projeto, garantir a transparência da execução contratual e avaliar a possibilidade de replicação ou ampliação da iniciativa em futuras programações.

Portanto, a solução como um todo não se limita à simples oferta de um curso, mas representa uma política pública complementar, que alia formação prática, promoção do bem-estar, fortalecimento da autoestima e incentivo à inclusão social e produtiva. Trata-se de uma medida integrada às diretrizes da assistência social, que busca oferecer condições mais justas e oportunidades reais para que a população vulnerável possa se reconhecer como sujeito de direitos e protagonista de sua própria história.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será parcelada, sendo realizada por item.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação não será objeto de parcelamento, sendo estruturada em lote único, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir a integralidade e a eficiência da execução. A opção por não parcelar fundamenta-se na natureza do serviço a ser prestado, que exige a responsabilidade de uma única empresa em relação à disponibilização de instrutores qualificados, à organização metodológica das oficinas e ao fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos cursos de automaquiagem.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a padronização da metodologia de ensino, a qualidade técnica do serviço e a uniformidade dos materiais disponibilizados, além de gerar dificuldades de gestão e fiscalização contratual. A unificação do objeto em lote único, por sua vez, assegura que todas as etapas — planejamento, fornecimento de insumos, realização das oficinas, acompanhamento e emissão de relatórios — sejam conduzidas de forma integrada, por uma única contratada, garantindo coerência e uniformidade nos resultados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inicialmente, a Administração deverá proceder à indicação dos recursos orçamentários que custearão a execução do contrato, observando a devida dotação vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado nos documentos preparatórios. Esse passo inclui a emissão da nota de empenho prévio, em consonância com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a assinatura contratual à comprovação da disponibilidade financeira.

Também será necessário promover a publicação e divulgação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo a transparência e a publicidade do procedimento. Após a homologação e adjudicação, será expedida a autorização formal para assinatura do contrato, em conformidade com o regulamento interno da Administração.

Outro passo essencial consiste na verificação da regularidade da empresa vencedora quanto à sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, assegurando que todos os documentos exigidos no edital estejam atualizados e válidos na data da assinatura. Igualmente, deverá ser confirmada a manutenção da proposta apresentada, com observância dos preços, condições e prazos pactuados.

Além disso, deverá ser designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com base no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes as responsabilidades de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados. Esse ato é fundamental para que se garanta o efetivo controle da execução contratual e a pronta resposta diante de eventuais intercorrências.

Por fim, será realizada a convocação oficial da empresa vencedora, que deverá comparecer ao órgão contratante dentro do prazo estabelecido em edital, para assinatura do contrato e recebimento das orientações iniciais sobre a execução. Nessa oportunidade, serão esclarecidos os cronogramas, locais de realização dos cursos e demais condições práticas que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas.

Assim, as providências prévias ao contrato constituem um conjunto de etapas preparatórias que visam assegurar a conformidade legal, a disponibilidade orçamentária, a transparência e a eficiência da contratação, criando as bases necessárias para o início regular e ordenado da execução contratual.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas em conjunto ou de forma paralela à execução do objeto aqui descrito. A atividade de capacitação em automaquiagem é autônoma, independente e plenamente executável por meio da contratação de uma única empresa especializada, a qual ficará responsável tanto pela disponibilização de instrutores qualificados quanto pelo fornecimento de todo o material necessário ao desenvolvimento das oficinas.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, voltada à realização de cursos de automaquiagem para o público em situação de vulnerabilidade social, apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, tendo em vista que se trata de atividade essencialmente pedagógica e formativa, desenvolvida em ambiente fechado, com número limitado de participantes e duração restrita. Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade previstos no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, a Administração considera relevante adotar medidas que garantam a execução do objeto em conformidade com boas práticas de responsabilidade ambiental.

O principal aspecto a ser considerado refere-se ao uso de insumos e materiais de maquiagem. A empresa contratada deverá priorizar produtos de qualidade, preferencialmente hipoalergênicos e livres de substâncias nocivas ao meio ambiente, bem como embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que disponíveis no mercado. Essa exigência contribui para reduzir impactos relacionados ao descarte de resíduos sólidos e embalagens plásticas.

Outro ponto diz respeito à gestão adequada dos resíduos gerados durante as oficinas, como embalagens, lenços descartáveis e aplicadores. A contratada deverá adotar procedimentos que garantam a separação correta do lixo, com descarte apropriado, em conformidade com as normas municipais de coleta e destinação final. Essa conduta evita impactos negativos no ambiente urbano e contribui para a política local de gestão de resíduos sólidos.

Em termos de consumo energético e de recursos naturais, os cursos apresentam impacto reduzido, uma vez que não demandam grande utilização de energia elétrica ou água. Ainda assim, recomenda-se que os espaços utilizados para as oficinas façam uso consciente de energia e iluminação, além de práticas simples de economia de água, contribuindo para a sustentabilidade operacional da atividade.

Adicionalmente, a contratação reforça aspectos positivos de sustentabilidade social, pois a proposta está diretamente relacionada à promoção da inclusão, ao fortalecimento da autoestima e ao desenvolvimento de habilidades que podem gerar alternativas de renda. Tais resultados colaboram para a diminuição da vulnerabilidade e, indiretamente, para a construção de comunidades mais resilientes e sustentáveis.

Portanto, embora a contratação não configure atividade de significativo impacto ambiental, sua execução deve observar práticas responsáveis e alinhadas às políticas de sustentabilidade, garantindo que o serviço prestado

seja socialmente transformador e ambientalmente consciente, em harmonia com os princípios da Administração Pública contemporânea.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo, financeiro e jurídico, estando em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a viabilidade decorre da existência de empresas especializadas no ramo de capacitação em automaquiagem, que oferecem serviços estruturados, com instrutores qualificados e experiência comprovada em atividades de formação socioeducativa. O mercado local e regional dispõe de fornecedores aptos a atender às especificações definidas, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados e o fornecimento de kits de maquiagem e demais insumos necessários para a execução das oficinas. Esse cenário assegura a exequibilidade do objeto sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Sob o aspecto administrativo, a contratação é viável porque está devidamente fundamentada em uma demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com seus equipamentos (CRAS, CREAS e Cadastro Único), sendo parte integrante das ações planejadas para fortalecer a rede de proteção social. A contratação em lote único simplifica a gestão, evita fragmentações e garante maior eficiência no acompanhamento da execução, facilitando a fiscalização por parte do gestor e do fiscal do contrato.

No que tange à viabilidade financeira, a Secretaria Municipal de Assistência Social já identificou a dotação orçamentária correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando que os custos do contrato serão integralmente cobertos por recursos previstos no orçamento municipal. A compatibilidade entre os valores de mercado levantados e a previsão de despesas garante que a execução ocorrerá dentro da capacidade financeira da Administração, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Em relação à viabilidade jurídica, a contratação encontra respaldo nos artigos 18, 40 e 74 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da etapa de planejamento da contratação, da necessidade de clareza e precisão na descrição do objeto e da fundamentação das contratações públicas. O processo licitatório a ser instaurado observará as normas aplicáveis, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo legalidade, publicidade, competitividade e isonomia entre os licitantes.

Ademais, a viabilidade também se apoia no impacto social positivo esperado, uma vez que a iniciativa proporcionará benefícios diretos à população em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a elevação da autoestima, para a inclusão social e até mesmo para a geração de novas oportunidades de renda. Essa dimensão social fortalece a justificativa da contratação e amplia a sua relevância dentro da política pública municipal.

Assim, considerando os aspectos técnicos, administrativos, financeiros, jurídicos e sociais, conclui-se que a contratação é plenamente viável e exequível, atendendo ao interesse público e garantindo a efetividade dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Atraso no início ou na realização dos cursos	Média	Médio	Comprometimento do cronograma de atividades da Secretaria e insatisfação dos beneficiários	Definir cronograma claro em contrato, com cláusulas de penalidade em caso de descumprimento	Reajustar calendário, ampliar carga horária de aulas ou remanejar turmas para minimizar atrasos
Falta de material didático ou de maquiagem durante as oficinas	Baixa	Alto	Prejuízo na execução das aulas e descontinuidade do aprendizado	Exigir da contratada relação detalhada de materiais e previsão de reposição	Solicitar fornecimento imediato de materiais em falta ou substituição por equivalentes
Ausência de instrutores qualificados	Baixa	Alto	Redução da qualidade técnica do curso e impacto nos	Exigir comprovação prévia de qualificação dos	Substituir imediatamente o instrutor por outro

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
			resultados pretendidos	instrutores no processo de habilitação	devidamente qualificado
Baixa adesão dos beneficiários às oficinas	Média	Médio	Desperdício de recursos e alcance limitado dos objetivos sociais	Realizar mobilização prévia com usuários dos serviços (CRAS, CREAS e Cadastro Único) para garantir participação	Reprogramar turmas, intensificar divulgação e promover atividades motivacionais
Descumprimento contratual por parte da empresa	Baixa	Alto	Necessidade de rescisão e risco de interrupção das atividades	Estabelecer cláusulas contratuais rígidas de fiscalização e penalidade	Acionar garantias contratuais, aplicar sanções e, se necessário, promover nova contratação

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-PR, 02 de Setembro de 2025.

Viviane De Jesus Zielinski
Secretária De Assistência Social

Elza Cristina de Souza Jesus
Responsável pela Elaboração do ETP

